



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 116, DE 02 DE JUNHO DE 2022**

*Aprovar o Instrumento de Estratificação de Risco da Criança, para crianças de 0 a 5 anos, na Atenção Primária à Saúde no Estado.*

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a análise e aprovação pelo Grupo Condutor das Redes de Atenção à Saúde, na reunião ordinária de 24 de maio de 2022

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 02 de Junho de 2022, realizada por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Instrumento de Estratificação de Risco da Criança, para crianças de 0 a 5 anos, na Atenção Primária à Saúde no Estado.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RENATA VALÉRIA NÓBREGA**  
Presidente da CIB/PB

**SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB



Consome frutas, verduras ou legumes raramente (após introdução alimentar)	
Consome alimentos ultraprocessados (maior processamento industrial) frequentemente	
<b>Fatores relacionados ao cuidado</b>	Condições de moradia desfavoráveis
Criança não vacinada ou com esquema vacinal atrasado	Vulnerabilidade socioeconômica
Não comparecimento à agenda de acompanhamento (inclusive triagens neonatais)	Indícios de violência física, sexual ou psicológica
Higiene oral e corporal inadequados	Negligência com relação às necessidades da criança
Mãe ou cuidador não habilitado	<b>Doenças próprias do ciclo de vida</b>
Exposição a telas (< 2 anos) ou exposição maior que 1 hora/dia (2 a 5 anos)	
<b>Fatores sociofamiliares</b>	Doenças transitórias, sem complicações
Gravidez não aceita	Doenças bucais de menor complexidade: lesão de mancha branca, cárie dentária, doenças periodontal
Mãe adolescente	
Mãe com baixa escolaridade (<5 anos de estudo)	
Pai com baixa escolaridade (<5 anos de estudo)	

**RISCO HABITUAL**

Riscos inerentes à própria condição do ciclo de vida
--

<sup>1</sup>Icterícia, fezes claras e urina escura.

<sup>2</sup>Vírus zika, toxoplasmose, outras doenças, rubéola, citomegalovírus, herpes e sífilis.

<sup>3</sup>Fatores de risco para hiperbilirrubinemia indireta patológica: baixo peso ao nascer, prematuridade, hemólise, asfixia ao nascimento, infecções, história familiar de icterícia grave, perda de peso do recém-nascido >10% nos primeiros 5 dias de vida associada à dificuldade de sucção ao peito ou presença de outras alterações ao exame clínico.

<sup>4</sup>Fatores de risco para sepse neonatal: baixo peso ao nascer, prematuridade, rotura de bolsa antes do trabalho de parto, bolsa rota acima de 18 horas e sinais de corioamnionite, como febre materna, dor suprapúbica, líquido amniótico fétido e história de infecção de trato urinário não tratado no último mês de gestação.

**RENATA VALÉRIA NÓBREGA**  
Presidente da CIB/PB

**SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB